



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Teresina, do Programa Municipal de Censo de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinado à identificação, cadastramento e mapeamento das pessoas com deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o **Programa Municipal de Censo de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, com a finalidade de identificar, cadastrar e mapear o perfil das pessoas com deficiência residentes no município, visando subsidiar a formulação, o planejamento e a execução de políticas públicas inclusivas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – identificar a quantidade de pessoas com deficiência no Município de Teresina;
- II – mapear o perfil socioeconômico e as principais necessidades dessa população; e
- III – subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à inclusão social.

Art. 3º O cadastramento das pessoas com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico, presencial ou por outros meios a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos, instrumentos e meios necessários à execução do cadastramento previsto no *caput* deste artigo.

Art. 4º O censo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, para fins exclusivamente estatísticos e de planejamento público:

- I – tipo de deficiência, conforme classificação reconhecida, incluindo o Código Internacional de Doenças (CID), quando aplicável;
- II – faixa etária;
- III – sexo;
- IV – nível de escolaridade;
- V – situação ocupacional;

Phíl

[Handwritten signature]



